



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
SEGUNDA CÂMARA	5
EXTRATOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	15
ADMINISTRATIVO	15
CONTROLE EXTERNO	20
EDITAIS.....	20
CAUTELARES	22

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

☎ (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 19164/2025- REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA Nº 155/2025-MPC-AMBIENTAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DE MANAUS SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA E AO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS -IPAAM SR. GUSTAVO PICANÇO FEITOZA, EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO AMBIENTAL DA OBRA DE EXPANSÃO EMERGENCIAL DO ATERRO CONTROLADO DE MANAUS (KM 19, AM-010), TAMBÉM ANUNCIADA PELA SEGUNDA AUTORIDADE REPRESENTADA COMO INÍCIO DO NOVO ATERRO DE MANAUS EXECUTADA SEM OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS PACTUADAS E DEVER LEGAL E DE FIXAR E APLICAR SALVAGUARDAS TÉCNICAS MÍNIMAS DESTINADAS A MITIGAR O RISCO DE COLAPSO DO MACIÇO DE RESÍDUOS ATERRADOS E IMPACTOS DA NOVA CÉLULA EMERGENCIAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 18907/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1759/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.183/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº18869/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - FEBRAIVE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1808/2025 - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17189/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 19053/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIZ LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.368/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.575/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro 2025.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3695 pág.4

Manaus, 17 de Dezembro de 2025

PROCESSO Nº 19125/2025- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. DAWEHALLESON MACENA PEREIRA, SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUINI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ATRASOS E/OU AUSÊNCIA DA REMESSA DOS BALANCETES MENSIS DO EXERCÍCIO DE 2024 E 2025.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 19124/2025- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, PREFEITO DE PAUINI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS REITERADOS ATRASOS NA REMESSA DOS BALANCETES MENSIS DOS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro 2025.

PROCESSO Nº 19126/2025- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO JUSTO SALVADOR, GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUINI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO REITERADOS ATRASOS E AUSÊNCIA DA REMESSA DOS BALANCETES MENSIS DO EXERCÍCIO DE 2024 E 2025.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro 2025.

ATENCIOSAMENTE,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 16375/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 4 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: CLOVIS MOREIRA SALDANHA (GESTOR)

INTERESSADO(S): ANUNCIATA VAZ PENA, REJANE ALCANTARA BEZERRA, MADALENA COSTA BARRETO E DANIELE GONCALVES OTERO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10989/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARY REBOUCAS PISANI, MATRÍCULA Nº 000039-6A, NO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL, CLASSE "F", NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM ATO Nº 965, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): ANA MARY REBOUCAS PISANI E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14183/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. ANTONIO JOSE AMOEDO BARROSO, MATRÍCULA Nº 006.060-7 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO D-18, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 611/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANTONIO JOSE AMOEDO BARROSO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14429/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.22/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADEMIA DA CIDADE ALTA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA CIDADE ALTA - G.R.E.S (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE) E ELIVILSON VASCONCELOS MONTEIRO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR IÊNCIA AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA CIDADE ALTA - G.R.E.S. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14531/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 004/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E A COORDENAÇÃO ESTADUAL DO MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENIASE - CORDENAÇÃO ESTADUAL MORHAN-AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): COORDENAÇÃO ESTADUAL DO MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), PEDRO BORGES DA SILVA (CONVENIENTE) E RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): MARCINEI BRITO DE SOUZA LIMA - OAB/AM 8258, ELVIS CALDAS NEVES - OAB/AM 11804.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. DAR CIÊNCIA AO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA E AO SR. PEDRO BORGES DA SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14624/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 006/2020., DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELOM FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E O GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER - GACC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO AMAZONAS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), JAKELINY BASTAZINI SANTOS (CONVENIENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, JANI KENTA IWATA E MARCUS VINICIUS LIMA DA COSTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - OAB/AM 12935.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. MARCUS VINICIUS LIMA DA COSTA. DETERMINAÇÕES À SES. DAR CIÊNCIA À SRA. JAKELINY BASTAZINI SANTOS, AO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO E AO SR. JANI KENTA IWATA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14684/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 07/2021 DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANI KENTA IWATA. FIRMANDO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E A ASSOCIAÇÃO A GRABDE COLHEITA NO BRASIL - AGC BRASIL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO A GRANDE COLHEITA NO BRASIL (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), RAIMUNDO ERIVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA (CONVENIENTE) E JANI KENTA IWATA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. JANI KENTA IWATA. CONSIDERAR REVEL O SR. RAIMUNDO ERIVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA. APLICAR MULTA AO SR. JANI KENTA IWATA. APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO ERIVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. RAIMUNDO ERIVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. JANI KENTA IWATA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10530/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. SANDRA ROSIANE FREITAS OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 113.453-1C, AO POSTO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SANDRA ROSIANE FREITAS OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11083/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 ADMISSÕES REALIZADAS PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV NO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

INTERESSADO(S): EULLEM SANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA, THALIA GOMES SILVA E DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): RAFAEL DA CRUZ LAURIA - OAB/AM 5716.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À MANAUSPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11167/2025

APENSO(S): 10330/2017

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NAZIRA CARVALHO DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ROBERTO RAMOS DE FREITAS, MATRÍCULA N.º 011.271-2 D, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMASCLIMA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 157/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

INTERESSADO(S): NAZIRA CARVALHO DE FREITAS, ROBERTO RAMOS DE FREITAS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12473/2025

APENSO(S): 12529/2025, 12526/2025 E 12545/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NILCE FARIA DA SILVA GARCEZ, NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INVÁLIDA DA EX-SERVIDORA VALERIA FARIA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 106-318-9B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - 1B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 175/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), NILCE FARIA DA SILVA GARCEZ E VALERIA FARIA DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: OFICIAR E CONCEDER PRAZO AO MANAUSPREV.





PROCESSO Nº 12618/2025

APENSO(S): 15299/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUIZ GUIMARÃES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR IZAIAS OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 108.080-6 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-04, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 404/2021 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LUIZ GUIMARAES DA SILVA, IZAIAS OLIVEIRA DA SILVA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12824/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 005/2024, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE) E LUIS CARLOS DE CARVALHO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AOS SRS. LUIS CARLOS DE CARVALHO E EDUARDO LUCAS DA SILVA ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12908/2025

APENSO(S): 14006/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELZA MARIA DUARTE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 139.703-6C,, NO CARGO DE PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 502/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ELZA MARIA DUARTE DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13263/2025

APENSO(S): 16913/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ZILMA MONTEIRO DE MEDEIROS, MATRÍCULA Nº 066.133-3A, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 595/2025- GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ZILMA MONTEIRO DE MEDEIROS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14270/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. IVONE CONRADO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº. 150.788-5A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20. ESP-III. 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA 1100/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): IVONE CONRADO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14453/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LEONIDAS MARTINS FILHO, MATRÍCULA Nº 145.294-0B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1170/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): LEONIDAS MARTINS FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO SR. LEONIDAS MARTINS FILHO.

PROCESSO Nº 14461/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARISETE SIQUEIRA PINHO CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 129.723-6C, NO CARGO DE DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1147/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARISETE SIQUEIRA PINHO CAVALCANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14553/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MATILDE CABREIRA SALDANHA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO HONORIO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 105.313-2B, NO CARGO DE VIGIA PNF.VIG-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1310/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO HONÓRIO DE SOUZA, MATILDE CABREIRA SALDANHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. OFICIAR À SEDUC E À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 14562/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO GARCIA DAS CHAGAS, MATRÍCULA Nº 131.716-4A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV,4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO DE COM A PORTARIA Nº 837/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): PAULO GARCIA DAS CHAGAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14578/2025





ASSUNTO: REFORMA /INVALIDEZ

OBJETO: REFORMA POR INVALIDEZ DA SRA. ANA LUISA NOBRE KLEM, MATRÍCULA Nº 155.468-9A, AO POSTO DE MAJOR, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANA LUISA NOBRE KLEM E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 14631/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA EDILEUZA GUEDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 028.973-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 946/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA EDILEUZA GUEDES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES E À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 14688/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADENIS LEDA FERREIRA GAMA NAPOLIS, MATRÍCULA Nº 163.438-0A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1349/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ADENIS LEDA FERREIRA GAMA NAPOLIS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14699/2025

APENSO(S): 16424/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EVANDRO PADILHA BARROSO, MATRÍCULA Nº 100.786-6A, NO CARGO DE MÉDICO GRADUADO, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1369/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): EVANDRO PADILHA BARROSO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 14702/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLAUDIA PATRICIA OLIVEIRA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 065.636-4B, NO CARGO DE AS - ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO D-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 810/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): CLAUDIA PATRICIA OLIVEIRA DA COSTA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 14764/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLSON DOS SANTOS ASSIS, MATRÍCULA Nº 107.868-2A, NO CARGO DE AUXILIAR DE RADIOLOGIA MÉDICA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPAZAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1059/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPAZAS – SES

INTERESSADO(S): CARLSON DOS SANTOS ASSIS E FUNDAÇÃO AMAPAZPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAPAZPREV.

PROCESSO Nº 14804/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ALDEMIR LIMA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 141.861-0A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPAZAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPAZAS - PMAM

INTERESSADO(S): ALDEMIR LIMA DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAPAZPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAPAZPREV.

PROCESSO Nº 14830/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ DE ARAÚJO HIPY, MATRÍCULA Nº567, NO CARGO DE PROFESSOR CLASSE X, NÍVEL B, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº597/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): JOSÉ DE ARAUJO HIPY E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO SISPREV.

PROCESSO Nº 14855/2025

APENSO(S): 15120/2025 E 15103/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA, NA CONDIÇÃO COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR EDVAR SOUTO CARNEIRO, MATRÍCULA Nº. 000639-4-C, NO CARGO DE TÉCNICO DE FINANÇAS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, REFERENCIA III, TRANSPOSTO PARA ANALISTA DO TESOUREO ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO II, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1021/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

INTERESSADO(S): EDVAR SOUTO CARNEIRO, MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAPAZPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14897/2025

APENSO(S): 12911/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ENEIDA SARMENTO PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 009.450-1A, NO CARGO DE AS – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO D-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 928/2025 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE AGOSTO DE 2025.





ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ENEIDA SARMENTO PINHEIRO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14925/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANUEL GUIMARAES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 113.891-0B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1271/2025, PUBLICADA NO D.O.E EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MANUEL GUIMARAES DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14996/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA EULINA BATALHA DOS ANJOS, MATRÍCULA Nº 106.882-2D, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1201/2005, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): MARIA EULINA BATALHA DOS ANJOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15002/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DAMIANA FREIRE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 101.763-2D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 908/2025 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): DAMIANA FREIRE DE OLIVEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15029/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOAO MARCOS OLIVEIRA DE PAULA, MATRÍCULA Nº 161.735-4A, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 659/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOAO MARCOS OLIVEIRA DE PAULA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15033/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LÊDA MARIA MENDES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº. 083.674-5A, NO CARGO DE AS -AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 910/2025 -GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.





ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LÊDA MARIA MENDES DE OLIVEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15099/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DA SRA. MARIA DANIELLE DE CASTRO CARVALHO GURGEL, MATRÍCULA N.º 155.349-6A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARIA DANIELLE DE CASTRO CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15111/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AMENAIDE MACEDO GOMES, MATRÍCULA Nº. 026.166-1 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR -SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1340/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): AMENAIDE MACEDO GOMES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15370/2025

APENSO(S): 13428/2018

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA IVANA GUEDES DE FIGUEIREDO, MATRÍCULA N.º 118.258-7C, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA - CLASSE C, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1393/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): IVANA GUEDES DE FIGUEIREDO, JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15547/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE MARIA FERREIRA, MATRÍCULA Nº. 050.356-8B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E





DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1362/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. NOTIFICAR A SEDUC E O INTERESSADO.

PROCESSO Nº 15567/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA GOMES DA COSTA, MATRÍCULA Nº 083.057-7A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR ENFERMGEM C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 960/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): SEBASTIANA GOMES DA COSTA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16198/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. ELIZEBA RAMOS FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 163.455-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF.ASG-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1660/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIZEBA RAMOS FIGUEIREDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

DESPACHO Nº 6188/2025/SEGER/GP

PROCESSO Nº: 014995/2025

TIPO: ADM - Aquisição de Materiais de Consumo

REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025-CPL/TCE-AM, NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento, com fundamento no art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a revogação do processo licitatório por conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 07/2025-CPL/TCE-AM que trata da aquisição de material e insumos para atendimento das demandas do Departamento Odontológico deste TCE/AM.

CONSIDERANDO a Despacho nº 6153/2025/SEGER/GP, no qual a Secretaria-Geral de Administração (SEGER) relata a necessidade de readequação/atualização dos termos dos serviços a serem prestados, visando minimizar riscos e garantir a observância dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3695 pág.16

Manaus, 17 de Dezembro de 2025

CONSIDERANDO que a medida mais adequada é revogar o Pregão Eletrônico nº 07/2025, a fim de promover as alterações necessárias e evitar prejuízos à operacionalidade e à rotina institucional;

CONSIDERANDO a superveniência de razões de interesse público, resultantes de fato devidamente comprovado, que tornam o procedimento licitatório inicialmente pretendido não mais conveniente e oportuno para a Administração, conforme previsto no art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 1108/2025/PROJUR, que opina pela possibilidade jurídica de revogação do referido certame, com fundamento na conveniência e oportunidade, em observância ao Princípio da Supremacia do Interesse Público;

Por todo o exposto, **RESOLVE**:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 07/2025-CPL/TCE-AM, que trata da aquisição de material e insumos para atendimento das demandas do Departamento Odontológico deste TCE/AM, com fundamento no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 1197/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6928/2025/GP/TP, datado de 15/12/2025, constante no Processo SEI n.º 017451/2025;

RESOLVE:

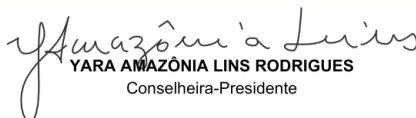
I - DEFERIR o pedido da servidora **SARA MARIA VALERIO VALENTE**, matrícula n.º 0017701A, que ocupa o cargo de Assessor da Presidência, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **02/12/2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria n.º 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de dezembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 1198/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 6.270, de 03 de julho de 2023;

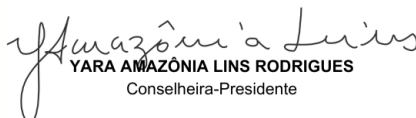
CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo Nº 343/2025 - Tribunal Pleno, datado de 09.12.2025, constante no Processo SEI n.º 017720/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula n.º 0023230A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 30% (trinta por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de **04.11.2025**, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, alterada pela Lei nº 6.270, de 03 de julho de 2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 1202/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 6.270, de 03 de julho de 2023;

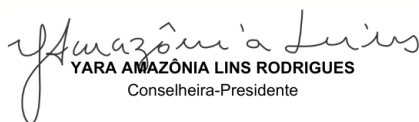
CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo Nº 340/2025 - Tribunal Pleno, datado de 09.12.2025, constante no Processo SEI n.º 017980/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula n.º0013617A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 30% (trinta por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de **04.11.2025**, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, alterada pela Lei nº 6.270, de 03 de julho de 2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

TORNAR SEM EFEITO O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente **Tornar sem efeito o Edital de Notificação nº 44/2025**, referente à Representação interposta pelo Sr. Carlos Renato de Oliveira Daumas em face do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Humaitá acerca de possíveis irregularidades nos Processos Licitatórios de Contratação - Processo TCE nº 16.708/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, nos dias 01/10/2025- Edição nº 3647- pagina 98, 02/10/2025- Edição nº 3648- pagina 96, 03/10/2025- Edição nº 3649- pagina 90.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 55/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCUS VINICIUS LIMA DA COSTA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1274/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/10/2025, Edição n.º 3647 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 005/2020, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14623/2024**

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Josué Cláudio De Souza Neto, relator dos autos, fica **NOTIFICADA a CONSTRUTORA POMAR LTDA (CNPJ 12.675.374/0001-96)** responsável como contratada em contrato firmado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, para, **no prazo de 15(quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 408/2025-DICOP** e no **LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 164/2025-DICOP**, disposto no **Processo TCE nº 12.581/2025**.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2025.

EUDRIGUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





CAUTELARES

PROCESSO: 18723/2025

ÓRGÃO: COMPANHIA HUMAITAENSE DE AGUAS E SANEAMENTO BASICO - COHASB

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: GEANDRE SOARES DA CONCEICAO

REPRESENTADO: RENAN CASTRO MAIA E COMPANHIA HUMAITAENSE DE AGUAS E SANEAMENTO BASICO - COHASB

OBJETO: REPRESENTACAO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. GEANDRE SOARES DA CONCEICAO EM DESFAVOR DO SR. RENAN CASTRO MAIA, PRESIDENTE DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO BASICO - COHASB, PARA APURACAO DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS ATOS PRATICADOS QUE CONFIGURAM GRAVE VIOLACAO AOS PRINCIPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 69/2025-GCERICOXAVIER

DECISÃO MONONOCRÁTICA. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE PRAZO.

1) Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Geandre Soares da Conceicao em desfavor do Sr. Renan Castro Maia, Presidente da Companhia Humaitaense de Abastecimento e Saneamento Basico - COHASB, para apuracao de possiveis irregularidades acerca dos atos praticados que configuram grave violacao aos principios da legalidade e moralidade administrativa.

2) Segundo narra o representante, O Diretor Presidente da Companhia de Abastecimento de Água de Humaita Sr. Renan Castro Maia, ja vem a aproximadamente uma decada a frente da autarquia municipal e há poucos dias veio a publico que a empresa deve mais de 35 milhoes de reais para a Amazonas Energia. Aduz que o gestor tem praticado atos que configuram grave violacao aos principios da legalidade e moralidade administrativa, especificamente em relação a um projeto de lei aprovado na Camara Municipal para aumentar o valor da taxa de agua.





3) A representação foi admitida pela Conselheira-Presidente Yara Lins, por meio do Despacho nº 1989/2025-GP, publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) desta Corte, edição nº 3692 de 12 de dezembro de 2025, que determinou a sua distribuição a este Relator para as providências cabíveis.

4) O representante, Sr. Geandre Soares da Conceicao, fundamenta sua representação em diversas irregularidades que, segundo ele, configuram grave violação aos princípios da legalidade e moralidade administrativa, especificamente.

5) Aduz que durante a gestão do Sr. Renan Castro Maia os débitos com contas de energia elétrica aumentaram significativamente, e que o gestor possui várias prestações de contas reprovadas no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, inclusive com recomendação de que o mesmo não exerça cargo de confiança no poder público.

6) Ademais, sustenta que o Gestor possui diversas contas julgadas irregulares por esta Corte de Contas, tais como nos processos 11592/2018 (exercício de 2017), 12964/2021 (exercício de 2020) e 12208/2022 (exercício de 2021).

7) Aduz que no julgamento do Processo 11592/2018 esta Corte de Contas recomendou a pena de inabilitação do Sr. Renan Castro Maia para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, considerando as irregularidades cometidas, nos termos do art. 56 da LOTCE, e que sua gestão a frente da empresa possui débitos acima de 3 milhões de reais, quase na sua totalidade previdenciários e, por fim, sustenta que o gestor possui vários débitos protestados em cartório devido multas aplicadas pelo TCE-AM. Cobranças executivas, e que as dívidas acumuladas inviabilizariam que qualquer pessoa permanecesse em um cargo cujo salário não seria suficiente para arcar com as multas recebidas.

8) Deste modo, sustenta que o afastamento do gestor público do cargo é medida excepcional, mas necessária, vez que a permanência pode obstar a instrução processual, configurar risco de reiteração da conduta lesiva ao patrimônio público e prejudicar a regularidade dos serviços prestados pela autarquia, ao que solicita o rastreamento financeiro de recursos recebidos pela autarquia por meio de pagamentos dos consumidores, a fim de que seja verificada a veracidade dos mesmos.

9) Por fim, o representante requer que seja recebida a presente representação, com a apuração dos fatos narrados, e que seja ajuizada Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (ou outra medida cabível), com o requerimento de concessão de medida liminar para o imediato afastamento do Presidente da Autarquia do seu cargo, nos termos da legislação vigente.

10) Frente ao exposto passo a me manifestar. Inicialmente, abordo a análise dos requisitos de admissibilidade. A representação, conforme previsto no artigo 288 da Resolução nº 04/2002 do TCE/AM, é aplicável em circunstâncias que demandem a investigação de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

11) A representação é, portanto, um mecanismo de fiscalização e controle externo, utilizado para solicitar que a administração pública investigue eventos que possam resultar em falhas na gestão pública. Considerando que





o objetivo desta representação é investigar uma suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

12) Quanto à legitimidade, o artigo 288, caput, da referida Resolução, estipula que qualquer pessoa, órgão ou entidade, seja pública ou privada, tem legitimidade para apresentar uma representação. Assim, seguindo as diretrizes desta Corte de Contas, a legitimidade do Representante para propor esta ação é claramente evidente.

13) Por todo, concordo com a presidência do TCE/AM quanto à admissibilidade desta representação. Sobre a competência do Tribunal de Contas para deliberar sobre medida cautelar, é importante destacar que a Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reafirmou expressamente a admissibilidade de medidas cautelares, conforme disposto no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e no inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

14) Portanto, diante do poder geral de cautela atribuído aos Tribunais de Contas, reconhece-se que esta Corte possui competência para emitir medidas cautelares com o objetivo de prevenir danos ao interesse público, garantindo assim a efetividade de suas decisões finais, conforme estabelecido no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (texto atualizado pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) As medidas cautelares nos Tribunais de Contas são procedimentos legais importantes que visam garantir a eficácia da função fiscalizadora desses tribunais, especialmente em casos de urgência onde existe o risco de danos ao erário ou à administração pública. Os requisitos para a concessão de medidas cautelares nesses tribunais são fundamentais para assegurar que tais medidas sejam aplicadas de maneira justa e eficaz.

16) O termo *periculum in mora* se traduz como "perigo na demora". Ele é utilizado no direito para indicar a necessidade de uma ação rápida para evitar danos significativos e muitas vezes irreparáveis. No contexto de uma medida cautelar, esse conceito destaca a urgência de intervir para prevenir danos que poderiam ocorrer devido ao tempo necessário para a resolução de um processo. É um conceito presente em vários sistemas de direito civil, como o italiano, e se refere à magnitude do dano, que deve ser considerado sério em relação ao valor da propriedade em disputa. Esse dano é considerado irreparável se não houver a possibilidade de uma solução futura contra o prejuízo que a parte requerente acredita que sofrerá.

17) Noutro giro, tem-se o *fumus boni iuris*, a "fumaça do bom direito" e se refere à aparência de bom direito ou à probabilidade de sucesso no mérito do caso. Este conceito é crucial para a concessão de medidas cautelares, pois estabelece que deve haver uma possibilidade razoável de que o direito reivindicado exista na prática. É um critério usado pelos tribunais para avaliar se a reclamação apresentada não é irrazoável ou imprudente.

18) Com base nessa compreensão, seu texto poderia ser expandido para destacar a importância desses conceitos no direito administrativo, especialmente na análise de medidas cautelares. Pode-se argumentar que a aplicação cuidadosa destes é crucial para garantir que as medidas cautelares sejam concedidas de forma apropriada, equilibrando a necessidade de ação rápida para evitar danos irreparáveis com a necessidade de um fundamento razoável para a reivindicação.





19) Considerando o teor da Representação apresentada pelo Sr. Geandre Soares da Conceicao em desfavor do Sr. Renan Castro Maia, Presidente da Companhia Humaitaense de Abastecimento e Saneamento Basico - COHASB, para apuracao de possiveis irregularidades acerca dos atos praticados que configuram grave violacao aos principios da legalidade e moralidade administrativa, entendo, neste momento processual, que se impõe a oitiva prévia dos responsáveis pela gestão da referida Companhia, com vistas à adequada instrução do feito.

20) Antes, portanto, da apreciação do pedido de medida cautelar formulado pelo representante, revela-se prudente e necessária a manifestação dos gestores envolvidos, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, que faculta ao Relator fixar prazo para manifestação da parte representada.

21) Diante disso, com fundamento na mencionada Resolução e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DETERMINO à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE-SE o presente despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996, considerando a urgência e a relevância da matéria suscitada na Representação que trata de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 002/2023/SEMA.
- b) OFICIE-SE o Sr. Renan Castro Maia, Presidente da Companhia Humaitaense de Abastecimento e Saneamento Basico - Cohasb, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os documentos e esclarecimentos que entenderem pertinentes;
- c) DÊ-SE CIÊNCIA ao Egrégio Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos do art. 1º, §1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- d) FINDO O PRAZO, com ou sem manifestação da Representada, retornem os autos conclusos a este Gabinete para análise do pedido de medida cautelar.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2025.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

MSG





PROCESSO: 18565/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

REPRESENTADOS: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM

ADVOGADO(A): Rachel Siza Tribuzy - OAB/AM nº 6863

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Kelp - Serviços Médicos Ltda., em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, para apuração de possíveis irregularidades na dispensa de licitação eletrônica de nº 161/2025-CSC, no que tange à exclusão da Representante e restrição da competitividade.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 71/2025-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar proposta pela empresa **KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.072.191/0001-95, com sede na Av. Ayrão, nº 518, Centro, no município de Manaus/AM, neste ato representada por seu sócio administrador, **Edvaldo Bezerra de Oliveira**, em face do **Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas - CSC/AM** e do **Pregoeiro da Dispensa de Licitação Eletrônica DLE nº 161/2025**, promovida pela **Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM**, que visa a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia, a fim de atender às necessidades do município de São Gabriel da Cachoeira, com valor estimado em R\$1.459.992,70 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, manifestou-se por meio do Despacho nº 1918/2025-GP (fls. 80/82), admitindo a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e determinando o envio dos autos ao Relator para apreciação do pedido cautelar.





Comunicados os responsáveis (fls. 83/84) e publicado o Despacho de Admissibilidade no D. O. E. edição nº 3690 de 10/12/2025, os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, biênio 2024/2025, por força do art. 2º, §3º, alínea "e" da Resolução nº 10/2009-TCE/AM, e da Distribuição de Relatorias, ocorrida na 45ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 19 de dezembro de 2023.

A **Representante** sustenta, em linhas gerais, ter sido desclassificada injustamente, por não apresentar as propostas e os documentos de habilitação dentro do prazo, sem que houvesse, por parte da Administração, a abertura de prazo como diligência para o saneamento da questão, mesmo a Representante tendo protocolizado Nota Técnica via *e-mail*, comunicando a indisponibilidade do sistema, a fim de resguardar seu direito de participação, oportunidade em que solicitou da Administração a verificação técnica e a prorrogação ou reabertura do prazo.

Sustenta ainda que, ao não reabrir o prazo ou acolher a documentação e proposta da empresa KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., a Administração comprometeu a finalidade da licitação, restringindo a competitividade, violando assim os princípios basilares da Administração Pública.

Aduz a **Representante** que o **Representado** acatou recurso administrativo de distinta licitante em outro procedimento licitatório (Pregão Eletrônico PE 637/2025) que enviou documentação fora do prazo com alegação de que não havia enviado tempestivamente devido à 'perturbação climática'. Ou seja, para a **Representante** tal conduta demonstra não apenas favorecimento a um licitante, mas também conduta arbitrária do Pregoeiro e do Centro de Serviços Compartilhados, uma vez que ela teria comunicado e provado a falha no sistema e-compras em tempo hábil, caracterizando violação ao certame, em clara demonstração de restrição da competitividade, sendo agravada por falta de publicidade e transparência quanto ao vencedor do procedimento licitatório.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Nesse esboço, observa-se que a **Representante** solicitou cautelarmente, que esta Corte de Contas determinasse a imediata suspensão de todos os atos administrativos decorrentes da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 161/2025 - CSC/AM, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de





serviços médicos especializados em Ortopedia, a fim de atender às necessidades do município de São Gabriel da Cachoeira, no interior do Amazonas.

Fundamentou sua pretensão no interesse público em razão da demora natural até obter um provimento de mérito, uma vez que o **perigo da demora** dará ensejo à homologação e contratação indevida, que podem comprometer a publicidade, transparência e competitividade, causando prejuízo de difícil ou impossível reparação ao erário e interesse público, especialmente considerando o caráter emergencial e essencial do serviço de saúde ora envolvido. Portanto, a demora na intervenção por parte desta Corte de Contas implicará a consumação dos atos irregulares, tornando inócua uma eventual decisão posterior.

É sabido que, de acordo com o art. 37, XXI da CRFB, ressalvados os casos especificados em legislação, as compras, alienações e contratações da Administração Pública devem ser firmadas mediante licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, razão pela qual se verifica presente a fumaça do bom direito, quando há indícios de que o sistema eletrônico utilizado para o procedimento falhou, podendo cercear a ampla concorrência, prejudicando os licitantes.

A análise da exordial revela plausibilidade jurídica na tese sustentada pela **Representante**, de modo que sua desclassificação por remessa intempestiva da proposta comercial, decorrente da indisponibilidade do sistema eletrônico, carece de maiores esclarecimentos, robustez e sustentáculo mínimo à caracterização da probabilidade do direito invocado.

Conquanto a **Representante** cite o pregoeiro na peça inicial, entende-se que, a princípio, o mesmo não possui responsabilidades sobre os aspectos centrais da presente demanda, razão porque faz-se necessária a oportunização, por cautela, do chamamento do Gestor responsável pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM, responsável pela manutenção da plataforma cuja falha se alega ter causado prejuízos à competitividade, para que se possa entender o que de fato ocorreu no certame sob análise.

Deste modo, não posso deixar de destacar, neste ponto, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público sob o risco de irreversibilidade do dano, caso não





concedida a medida pretendida, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito, a despeito da aparente falha na plataforma e o consequente descumprimento da Lei de Licitações pelo órgão gerenciador do certame.

É evidente que não pode a Administração Pública furtar-se do devido cumprimento à leis vigentes, entretanto, é notório que a decisão, da forma como pleiteada pela Representante, não preenche os requisitos cumulativos necessários para tal, sob risco de esta Corte de Contas exceder em sua competência fiscalizatória para o cumprimento de seu poder-dever a respeito da gestão dos recursos públicos, sem respaldo probatório na presente demanda que lhe impulse para este fim.

Insta rememorar que, na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decide sobre a legalidade e a legitimidade de atos operacionais, competindo ao Poder Público, nos processos licitatórios sob sua alçada, assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, tal qual preconizado no art. 37, XXI da CF/1988.

Desta feita, entendo ser imprescindível que sejam apresentadas informações preliminares pelo Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas - CSC/AM, a respeito dos fatos narrados na exordial.

Nessa esteira, pela paisagem exsurgida dos autos e a incipiência da análise, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos Representados o direito de prestar informações e documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública e vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar somente depois das informações e justificativas prestadas pelos mencionados representados.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela empresa KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. contra o CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - CSC/AM e SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM, acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório objeto da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 161/2025-CSC/AM, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;





2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
- a. **PUBLIQUE**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
- b. **CIENTIFIQUE** o Representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças do processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela deve ser realizado exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme art. 21 e art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
- c. **NOTIFIQUE** o Presidente do Centro de Serviços Compartilhados do Amazonas e o Pregoeiro do certame em questão, **concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de todos os argumentos contidos na exordial, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;
3. Por fim, cumpridas as etapas constantes nos itens precedentes, retornem-me os autos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

